DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.570
DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Declara Ponto Facultativo o dia 08 de setembro de 2023 nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os eventos comemorativos da Independência do Brasil no dia 07 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que semelhante medida foi adotada por inúmeras unidades do Poder Público da União, Estados e Municípios;

DECRETA:

Art. 1º É declarado de Ponto Facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 08 de Setembro de 2023, sexta-feira.

Parágrafo único. Este Decreto não afeta o funcionamento e as atividades em serviços de natureza essencial, compreendidos os dos setores da limpeza pública, manutenção de praças, parques e jardins, garagens e oficinas, segurança, saúde e fiscalizações e equipe de combate a dengue.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 29 de agosto de 2023.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.571
DE 29 AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra no Município de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.407, de 27 de maio de 2010 que cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Mongaguá;

CONSIDERANDO o inciso IVII, do artigo 2º, da referida Lei Municipal;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1600000007/2023 da Casa dos Conselhos.

DECRETA:

Art 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal da Comunidade Negra da Estância Balneária de Mongaguá na forma do **Anexo Único** que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O Regimento Interno apresentado pelo Conselho Municipal da Comunidade Negra de Mongaguá de que trata o presente Decreto deve observar os ditames da Lei Municipal nº 2.407, de 27 de maio de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 29 de agosto de 2023

Marcio Melo Gomes
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art 1°. O conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Mongaguá, criado pela Lei Municipal n° 2.407, de 27 de maio de 2010, é órgão de caráter consultivo, vinculado a Casa dos Conselhos, unidade da Administração Pública local, tem por finalidade assessorar o Poder Executivo nas ações voltadas à política de participação e desenvolvimento da comunidade negra no âmbito do Município de Mongaguá, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art 2°. A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: **CMPDCN**

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇOES.

Art 3°. O conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram o fomento das ações afirmativas destinadas á comunidade negra de Mongaguá, permitindo o pleno exercício dos direitos sociais.

Art 4°. São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da comunidade Negra:

I - acompanhar a formulação e implementação de políticas e a promoção de atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra e/ou afrodescendentes, do combate as discriminações que as atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômico-político-cultural e educacional;

II - incentivar a elaboração e execução de programas destinados à comunidade negra do município, a serem desenvolvidos pelo Poder Executivo;

III - estimular e desenvolver:

a) Debates e pesquisas vinculadas à problemáticas da comunidade negra e/ou afrodescendentes em todos os setores;

b) projetos que promovam a participação da comunidade negra e/ou afrodescendentes em atividades culturais, educacionais e sociais do município;

IV - fiscalizar e tornar providências para o cumprimento da legislação que garanta os direitos da comunidade negra e/ou afrodescendentes;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - receber, examinar e denunciar, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal da Estância Balneária de Mongaguá e Ordem dos Advogados o Brasil secção Mongaguá, fatos discriminatórios contra as tradições e a população negra e/ou afrodescendente, para tanto deverá encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos competentes, para as providencias cabíveis, e bem ainda acompanhar os casos até o seu findar;

VI - promover e apoiar atividades culturais, educacionais e sociais concernentes á comunidade negra e/ou afrodescendentes;

VII - favorecer o intercâmbio com organizações nacionais, estaduais e internacionais, bem como a sociedade civil organizada, com o objetivo de implementar ações afirmativas á essa população;

VIII - manter canais permanentes de diálogo e de articulações com a comunidade negra em suas várias expressões, incentivando-as em suas ações e atividades;

IX - encaminhar aos Poderes Executivos e Legislativos proposta de projeto de lei que vise assegurar e ampliar os direitos de comunidade negra e/ou afrodescendentes;

X - emitir pareceres e prestar informações sobre os assuntos que digam respeito a comunidade negra e/ou afrodescendente, quando solicitado pelo Poder Público e pela sociedade civil;

XI - criar com o apoio do Poder Público formas de comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade e governo municipal, nas ações relacionadas á promoções dos direitos da comunidade negra e/ou afrodescendentes.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DOS CONSELHEIROS

Art 5º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra da Estância Balneária de Mongaguá será composto por 10 (dez) membros titulares, a saber:

I - 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 4 (quatro) membros representantes de entidades representativas da comunidade negra local;

III - 2 (dois) membros representantes da sociedade civil, eleitas pelas entidades que atuam na defesa dos direitos da comunidade negra, devidamente registradas na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art 6°. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra da Estância Balneária de Mongaguá cumprirá a representação das entidades mongaguenses voltadas para a promoção, divulgação e defesa dos direitos da comunidade afrodescendente.

Art 7°. O ingresso de entidades que pleiteiem a participação no Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra da Estância Balneária de Mongaguá dar-se-á por meio de Assembleia Geral, que deverá ter sua convocação amplamente divulgada.

§1º - Poderão se inscrever e indicar um representante para concorrer as entidades que preencherem os seguintes requisitos:

I - Estatuto devidamente registrado (cópia simples e original);

II - CNPJ atualizado;

III - Comprovantes de atividades de no mínimo 1(um) ano;

IV - RG e CPF do presidente (Cópia simples e original);

Art 8°. Serão consideradas titulares as quatro entidades mais votadas, e as subsequentes suplentes, respeitada a ordem de votação.

Art 9°. Os Conselheiros titulares e suplentes indicados pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 3°, inciso 1 da Lei Municipal n° 2407/10, serão representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;

III -1 (um) representante da Diretoria Municipal da Saúde;

IV -1 (um) representante da Diretoria Municipal da Cultura;

V - 4 (quatro) representantes de entidades representativas da Comunidade Negra local;

VI - 2 (dois) representantes da comunidade negra, moradores do município.

Art 10. Os conselheiros eleitos, indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados por portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§1º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período, podendo afastar-se em um mandato e voltar no próximo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
DA PERDA DO MANDATO

Art 11. Perderá o mandato de membro do Conselho por:

I - renúncia;

II – acumulo de três faltas consecutivas em reuniões;

III - prática de ato incompatível;

§ 1°. O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.

I - Na hipótese prevista neste parágrafo, assumirá o suplente do titular que perdeu ou renunciou ao mandato;

§2º. Na ausência ou na impossibilidade do suplente assumir a cadeira de membro titular representante do Poder Público, caberá a Administração Municipal a nomeação de novo conselheiro e respectivo suplente.

§3º. Na ausência ou na impossibilidade do suplente assumir a cadeira de conselheiro titular representante de entidade ou representante da comunidade, realizar-se-á nova eleição em conformidade com os termos do artigo 7º deste regimento interno.

§4º. O suplente que assumir a cadeira de membro titular do conselho em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

§5º. No caso de impedimento, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Art. 12. As funções dos membros do CMPDCN não serão remuneradas, sendo o exercício considerado de interesse público relevante prestado a população.

SEÇÃO III
DO PRESIDENTE

Art. 13. O Conselho Municipal da Comunidade de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra da Estância Balneária de Mongaguá terá a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Plenária;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A Presidência do Conselho Municipal da Comunidade de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra da Estância Balneária de Mongaguá será exercida pelo Presidente e superintende todas as atividades do CMPDCN.

§1º - Em caso de ausência e impedimentos do Presidente, a presidência do CMPDCN será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 15. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos pares dentre os conselheiros titulares para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1°. Para eleição do Presidente e do Vice-Presidente será exigido a presença e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

§2º. Na ausência do titular o suplente terá direito a voto.

Art. 16. Compete a Presidência do CMPDCN:

I - representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, apresentando-se nas relações externas como Presidente do Conselho Municipal da Comunidade de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra da Estância Balneária de Mongaguá;

II - velar pela fiel observância dos dispositivos de promoção da igualdade racial, pela relevância dos assuntos relacionados com a comunidade negra e pelo tratamento, com dignidade, dos Conselheiros e de todos os membros afrodescendente da população;

III - convocar e presidir o Conselho, bem como sua Comissão Executiva;

IV - exercer o voto de qualidade nas discussões do Conselho e nos encaminhamentos da Plenária;

V - intervir, como assistente nos processos em que sejam acusados ou ofendidos, em razão de questões que envolvam indícios de discriminação ou preconceito racial, religioso e tradicional dos membros da comunidade negra, sendo-lhe facultado, em nome do Conselho, oficiar, receber e oferecer reclamações ou quaisquer queixa para as autoridades ou órgãos públicos competentes;

VI - promover diligências e requisitar informações indispensáveis aos fins visados por este Regimento e na legislação de combate ao racismo e promoção da igualdade, junto a qualquer repartição pública;

VII - apresentar ao Conselho, na última sessão do ano, relatório dos trabalhos desenvolvidos no exercício;

VIII - delegar atribuições de sua competência a qualquer dos membros do Conselho e exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo, bem como aquelas que lhe forem atribuídas pela Lei, ou pela Plenária do Conselho, garantindo ao representante do órgão participação nas reuniões plenárias, quando este solicitar;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

IX - informar as Diretorias de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, garantindo ao representante do órgão participação nas reuniões plenárias, quando este solicitar;

X - enviar anualmente as autoridades competentes, relatórios das atividades do conselho que deverão ser previamente apreciados pela Plenária;

XI - cumprir e fazer cumprir Regimento Interno.

§ 1°. Todo e qualquer posicionamento do Presidente dever estar em consonância com as deliberações da Plenária.

§ 2°. É vedada a representação do Presidente do Conselho, sob qualquer circunstância, sem prévia consulta da Plenária.

SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA PLENÁRIA

Art 17. A Plenária do Conselho Municipal da Comunidade de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra da Estância Balneária de Mongaguá é órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

II - deliberar sobre assuntos encaminhados a apreciação do Conselho;

III - aprovar a criação de Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV - aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V - propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES

Art. 18. As comissões constituem instâncias de natureza técnica, permanentes, ou temporárias, que serão constituídas por membros com direito a voto e respectivos suplentes, indicados pela Plenária do CMPDCN e designados pelo Presidente do Conselho, e compreendem:

I - Direitos Humanos, Sociais e da Cidadania;

II - Saúde;

III- Educação e Cultura;

IV - Turismo, Esporte e Lazer;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

V- Assuntos Religiosos;

VI- Ciência e Tecnologia.

§ 1°. As Comissões Permanentes e Temporárias de Trabalho serão constituídas por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros e regradas na forma deste Regimento, com atribuições previstas nos seus respectivos atos e suas funções.

§2°. Das comissões, compete:

I- promover discussões e apresentar conclusões que substituem a tomada de decisão por parte do coletivo do Conselho sendo autônomas na condução dos trabalhos até que concluído e submetido á Plenária;

II - requerer aos órgãos da Administração direta ou indireta e do Poder Legislativo, informações sobre assuntos em análise;

III - receber petições, reclamações ou denúncias da comunidade ou de pessoas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas ou privadas, promovendo as medidas compatíveis de encaminhamento;

IV - analisar e avaliar programas e planos relacionados com sua área de competência, emitindo pareceres que subsidiem o Conselho.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA

Art. 19. A Secretária Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1°Secretário, que em suas ausências e impedimentos será substituído pelo 2° Secretário.

Art. 20. Compete a Secretária Executiva do CMPDCN:

I - levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;

II - executar atividades técnico-administrativas de apoio;

III - expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;

IV - auxiliar o Presidente na preparação das sessões plenárias;

V - secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões da Plenária;

VI - apoiar os trabalhos das comissões;

VII - preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Compete aos membros do O Conselho Municipal da Comunidade de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra da Estância Balneária de Mongaguá, além do disposto no art. 4° deste Regimento:

I - participar de todas as reuniões convocadas;

II - votar e ser votado para qualquer função de representação que lhe for confiada;

III- acompanhar as atividades, iniciativas e ações em curso na entidade que lhe patrocinou a indicação como Conselheiro;

IV - propor a criação de Comissões;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - apresentar proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;

VII - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pela Plenária;

VIII - apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

Art. 22. A Conferência Municipal para a Promoção da Igualdade Racial e Ética deverá ser realizada bienalmente.

CAPÍTULO IV
DAS SESSOES

Art. 23. O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 24. As convocações para sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis, exceção feitas sessões extraordinárias.

Parágrafo Único. As convocações deverão ser obrigatoriamente publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 25. A Plenária do O Conselho Municipal da Comunidade de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra da Estância Balneária de Mongaguá reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, nos termos do artigo 23 deste Regimento.

Parágrafo Único. É obrigatório o comparecimento dos conselheiros ás sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se aos ausentes ás consequências estabelecidas no artigo 11 deste Regimento Interno.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. Para instalação da Plenária, faz-se indispensável à presença da maioria absoluta dos membros titulares, ou seja, 50% dos conselheiros titulares ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo Únicos. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 27. Todas as sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo a Plenária deliberar previamente a respeito.

Art. 28. No caso de impedimentos do Presidente e Vice-Presidente, caberá a 1°secretária presidi-la.

Art. 29. Os trabalhos das sessões Plenárias compreenderão:

I- verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na ipótese das ausências, a sessão será presidida pela 1°secretária.

II - verificação das presenças do 1e 2 Secretários e, em caso de ausência, promover a escolha de conselheiro para secretariar os atos;

III - verificação de presença e de existência de quórum para instalação da Plenária;

IV - leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;

V -Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão das matérias;

VI - encerramento.

Art. 30. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Único. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem com as devidas justificativas.

Art. 31. As decisões da Plenária serão formalizadas por meio de deliberação, que deverão a critério do Presidente ser publicada no órgão legal do Município.

Art. 32. Para cada sessão Plenária, a Secretaria Executiva, lavrará uma ata, com exposições sucintas dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 33. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos á Plenária do O Conselho Municipal da Comunidade de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra da Estância Balneária de Mongaguá.

Art. 35. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Mongaguá, 29 de agosto de 2023

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 715/2023

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro na alínea "a" inciso II, do art. 57, em especial pelo inciso XI do art. 44, da Lei Orgânica do Município e nos termos dos art. 38 a 41, da Lei Complementar 16, de 07 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO

- O disposto no Processo Administrativo do Departamento de Pessoal, sob nº 360/2019, PEB II, matrícula 8.099;

- Portaria de Concessão de Licença-Prêmio nº 01/2020, e respectiva Autorização de Gozo emitida pela Diretora do Departamento de Educação, em 23/08/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença Prêmio por Assiduidade a **WALDIRENE BARRETO NOVAIS MARCHESINI,** RG. Nº 23.031.448-X, Matrícula nº 8.099, lotada na EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE, referente ao período aquisitivo de 07/10/2011 à 06/10/2016, por período de 30 (trinta) dias em gozo, a contar de 01/09/2023 à 30/09/2023, liquidando todos os períodos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 25 de agosto de 2023.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 714/2023

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro na alínea "a" inciso II, do art. 57, em especial pelo inciso XI do art. 44, da Lei Orgânica do Município e nos termos dos art. 38 a 41, da Lei Complementar 16, de 07 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO

- O disposto no Processo Administrativo do Departamento de Pessoal, sob nº 148/2019, PEB II, matrícula 12.805;

- Portaria de Concessão de Licença-Prêmio nº 58/2021, e respectiva Autorização de Gozo emitida pela Diretora do Departamento de Educação, em 08/08/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença Prêmio por Assiduidade a **TATIANE VITAL DA SILVA,** RG. Nº 32.012.717-5, Matrícula nº 12.805, lotada na EMEIEF PROF. CLAUDIA MARIA ANDRELLA, referente ao período aquisitivo de 02/12/2013 à 01/12/2018, por período de 30 (trinta) dias em gozo, a contar de 11/09/2023 à 10/10/2023, liquidando todos os períodos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 25 de agosto de 2023.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2023 - Processo nº 083/2023 - Pregão Presencial nº 024/2023 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa Craft Locações de Equipamentos Eireli, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Aterro Limpo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I, o valor unitário do Item: **LOTE 01 – Cota Principal - R$ 120,00**. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em 29/08/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2023 - Processo nº 083/2023 - Pregão Presencial nº 024/2023 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa Winn Ambiental Gerenciamento de Resíduos Eireli - EPP, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Aterro Limpo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I, o valor unitário do Item: **LOTE 02 – Cota Reservada - R$ 120,00**. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em 29/08/2023.

.....

Homologação

HOMOLOGAÇÃO: JOSÉ CARLOS DE CERQUEIRA JUNIOR, Autoridade Competente, designada pela portaria nº 012/2022, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a autorização do Sr. Prefeito, da Adjudicação datada de 29/08/2023, bem como o parecer do Procurador Jurídico Sr. Marcos Rogério Costa, torno público para o conhecimento de todos os interessados que, **HOMOLOGO** o **PREGÃO PRESENCIA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023: LOTE 01 – Cota Principal - R$ 120,00**, a Empresa Craft Locações de Equipamentos Eireli e, **LOTE 02 – Cota Reservada - R$ 120,00,** a empresa Winn Ambiental Gerenciamento de Resíduos Eireli – EPP, tendo como objeto **o fornecimento parcelado de aterro limpo para diversos logradouros público,** pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I**.**

ADJUDICAÇÃO: IVAMAR MAGALHÃES DE SOUZA, Pregoeira, designada pela portaria nº 012/2022, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a autorização do Sr. Prefeito e do parecer do Procurador Jurídico Sr. Marcos Rogério Costa, torno público para o conhecimento de todos os interessados que, **ADJUDICO** o **PREGÃO PRESENCIA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023: LOTE 01 – Cota Principal - R$ 120,00**, a Empresa Craft Locações de Equipamentos Eireli e, **LOTE 02 – Cota Reservada - R$ 120,00,** a empresa Winn Ambiental Gerenciamento de Resíduos Eireli – EPP, tendo como objeto **o fornecimento parcelado de aterro limpo para diversos logradouros público,** pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I**.**

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

4º Termo Aditivo de renovação contratual ao Contrato nº 137/2019, Processo nº 166/2019, Objeto: Locação de imóvel para abrigar a sede da Delegacia da Mulher no Município, no valor global de R$ 55.934,52 reajustado pelo índice IPC-FIPE (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Locador: Miguel K. Hirata Junior. Vigência: 12 meses, Firmado em: 17/08/2023 - Marcio Melo Gomes.

.....

Termo de Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO - EU, MÁRCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883, de 08/06/94, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretor Municipal de Compras e Almoxarifado e emissão de parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica, referente ao processo nº 124/2023, Dispensa nº 002/2023, com base no INCISO VIII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.866/93, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ATÉ 75 ESTAGIÁRIOS ATRAVÉS DO CIEE,** e constatada a regularidade dos atos procedimentais, RATIFICO e HOMOLOGO em favor da **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Santos, no valor Global de R$ 63.828,00 (sessenta e três mil e oitocentos e vinte e oito reais) pelo período de 12 (doze) meses. Mongaguá, 25 de agosto de 2023.

.....

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL ALTERADO - Processo nº 079/2022 - Edital do Pregão Presencial nº 001/2023, objeto: FORNECIMENTO DE SOFTWARE EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as quantidades e Descritivo

Técnico constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital, pelo período de 12 meses O Início da sessão de lances dar-se-á as 09h:30min do dia 15/09/2023. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do Link TRÂNSPARENCIA> LICITAÇÃO Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3048, (13) 3445-3067, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

CONVOCAÇÃO PARA A 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.093/2005, **CONVOCA** todos os Conselheiros Titulares, Suplentes e demais colaboradores, para a 7ª Reunião ordinária, a ser realizada presencialmente, na data de **05 de setembro de 2023, às 13:30h**, na Casa dos Conselhos (Avenida Marina, nº 07 – Centro – Mongaguá). Você também pode acompanhar a reunião ao vivo pela plataforma Zoom, escaneando esse QR Code ou clicando no seguinte link:

https://us04web.zoom.us/j/77959543863?pwd=VEZocm8zcVJMeWpMM0cvUXNHZVVNUT09

ID da reunião: 779 5954 3863

Senha de acesso: conselho

Assuntos pautados:

1º Aprovação dos relatórios circunstanciados dos serviços socioassistenciais 1º semestre 2023.

2º - Assuntos Diversos

Mongaguá, 31 de agosto de 2023.

CLAUDIA CARLOS SARTORI
PRESIDENTE

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br